



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



956beca86c

OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/180/2026

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



Assunto: Encaminha Projeto de Lei 048/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, **em regime de urgência**, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 048/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 048/2026, que Institui o Sistema de Videomonitoramento nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 048/2026.

EM 19 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 048/2026, que Institui o Sistema de Videomonitoramento nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 048/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Ementa: Institui o Sistema de Videomonitoramento nas unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Videomonitoramento nas creches, educação infantil e escolas de ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Casimiro de Abreu, com a finalidade de promover a segurança, a proteção da integridade física dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares, bem como auxiliar na prevenção e apuração de ocorrências.

Art. 2º. As câmeras de videomonitoramento poderão ser instaladas nos seguintes ambientes das unidades de ensino:

- I - entradas e saídas;
- II - corredores;
- III - pátios e áreas de recreação;
- IV - refeitórios;
- V - salas de aula.

§ 1º. É vedada a instalação de câmeras em banheiros, sanitários, vestiários e em qualquer ambiente destinado à troca de roupas, higiene íntima ou demais locais que possam comprometer a privacidade e a intimidade dos alunos, servidores e demais usuários.

2º. As câmeras instaladas nas salas de aula terão finalidade exclusivamente institucional, preventiva e de segurança, sendo vedada sua utilização para controle pedagógico, avaliação de desempenho funcional ou qualquer forma de monitoramento incompatível com a finalidade prevista nesta Lei.

§ 3º. As câmeras instaladas em salas de aula terão finalidade exclusivamente institucional, preventiva e de segurança, deverão ser posicionadas de forma a permitir a visualização geral do ambiente e não poderão ser utilizadas para controle pedagógico, avaliação de desempenho funcional, monitoramento individualizado de alunos ou profissionais da educação, ou qualquer forma de monitoramento incompatível com a finalidade prevista nesta Lei.

§ 4º. As câmeras destinar-se-ão exclusivamente à captação de imagens, vedada a gravação, a transmissão ou o armazenamento de áudio.

Art. 3º. O sistema operará de forma contínua, assegurados a gravação e o armazenamento seguro das imagens pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual as imagens serão automaticamente eliminadas, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando as imagens forem necessárias à apuração de incidente formalmente registrado ou à instrução de procedimento administrativo ou judicial, observado o art. 16, I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 4º. O acesso às imagens e gravações será restrito:

- I – aos servidores formalmente designados pelo Poder Executivo para gestão do sistema;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro — Casimiro de Abreu — RJ — Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



II – à direção da unidade escolar, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

III – às autoridades policiais, judiciais, ao Ministério Público, ao Conselho Tutelar e demais órgãos legalmente competentes, mediante solicitação formal;

IV – às comissões processantes regularmente constituídas para apuração de fatos relacionados à Administração Pública.

§ 1º O acesso às gravações deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança previstos na legislação aplicável.

§ 2º. O fornecimento de imagens a pais ou responsáveis legais será assegurado quando relacionado à proteção de direito ou interesse legítimo do aluno representado, resguardada a privacidade de terceiros mediante anonimização ou ocultação de imagem, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados por meio do sistema de videomonitoramento, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação atuará como controladora dos dados pessoais tratados por meio do sistema, observadas as competências dos demais órgãos envolvidos na sua gestão e fiscalização.

§ 2º. O Município indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, divulgando publicamente sua identidade e contato, para atuar como canal de comunicação com os titulares e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§ 3º. O acesso, a extração, a reprodução e o compartilhamento de imagens deverão ser registrados em sistema próprio ou meio equivalente que permita sua rastreabilidade.

Art. 6º. Na hipótese de contratação de terceiros para implantação, operação, manutenção, armazenamento ou processamento das imagens, o contratado atuará como operador, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e cláusulas contratuais específicas de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 7º. As unidades de ensino deverão afixar, em local visível, aviso informando sobre a existência do sistema de videomonitoramento.

Art. 8º. O tratamento das imagens captadas observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º. A implantação do sistema de videomonitoramento será realizada de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, com prioridade para as creches e unidades de educação infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo elaborará cronograma de implantação e diagnóstico técnico das unidades contempladas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto:

I – aos perfis de acesso às imagens;

II – aos procedimentos para requisição e fornecimento de gravações;

III – às medidas de segurança da informação;

IV – aos procedimentos de armazenamento e descarte de imagens;

V – às responsabilidades dos agentes encarregados da operação do sistema.

VI – aos procedimentos de registro e controle de acesso às imagens e gravações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



VII – aos protocolos de resposta a incidentes de segurança da informação;

VIII – aos critérios de anonimização, descarte e eliminação segura das imagens;

IX – aos mecanismos de auditoria e rastreabilidade das operações realizadas no sistema.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

25F9CEC6F88C45988B4A4EFA11B1BCD2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 22/06/2026 19:49:13
CPF:***.***.687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/25F9CEC6F88C45988B4A4EFA11B1BCD2>